



**ANEXO da Portaria PMI/SEDURB nº 05, de 20 de outubro de 2011**

**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA**

**FICHAS PARTICULARIZADAS DO PLANO REGULADOR E DO USO DO SOLO**

**REGIÃO DE PLANEJAMENTO IV - OESTE**

**Bairros: Mirim, Nova Brasília, Campestre, Morro do Mirim e Sambaqui**

ZONAS DE USO	CONDICIONANTES URBANÍSTICOS			PADRÕES DE EDIFICAÇÕES							USOS COMPATÍVEIS	SNA
	Área mínima de Lote/PGORUE (m <sup>2</sup> )	Testada mínima Lote/PGORUE (m)		COT	CAT	Altura máxima (m)	Recuos (m)					
		Meio de quadra	Esquina				Frente	Fundo	Lateral	Bilateral		
ZC2	300,00	10,00	15,00	0,60	1,20	9,00	-	20% <del>T</del> laterais	-	-	1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12;13;14;15	0,20
ZSH <sup>C</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZR1	-	-	-	0,03	0,03	9,00	-	-	-	-	1;3;5;8;9;12;13;14;15;31	-
ZR2	-	-	-	0,03	0,03	9,00	-	-	-	-	1;3;5;8;9;12;13;14;15	-
ZRM2	360,00	12,00	17,00	0,40	1,10	9,00	5,00	20% <del>T</del> laterais	1,50	0,00	1;2;3;5;6;7;8;9;14;15;16;17;18	0,20
ZRUP1	300,00	12,00	17,00	0,50	1,00	9,00	5,00	20% <del>T</del> laterais	3,00 <sup>A</sup>	-	1;2;3;5;6;8;9;12;14;15;18	0,20
ZRUP2	450,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	20% <del>T</del> laterais	0,00	3,00 e 1,50	1;2;3;5;6;8;9;12;13;14;15;18	0,30
ZRUP3	600,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	30% <del>T</del> laterais	0,00	3,00 e 1,50	1;2;3;5;6;8;9;12;13;18	0,30
ZRUP5	700,00	20,00	25,00	0,20	0,40	8,00	5,00	20% <del>T</del> laterais	0,00	3,00	1;2;3;5;6;8;9;12;13;18	0,40
ZRUP6	2.000,00	30,00	35,00	0,12	0,20	9,00	10,00	30% <del>T</del> laterais	0,00	5,00	1;2;3;5;8;9	0,60
ZRUP7	2.000,00	30,00	35,00	0,12	0,15	9,00	10,00	30% <del>T</del> laterais	0,00	5,00	1;2;3;5;8;9;12;13	0,60
ZPA1 <sup>C</sup>	-	-	-	-	0,05	9,00	-	-	-	-	3;5;11;19;20	-
ZPA3 <sup>C</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22;23;24;28	-
ZI1	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18;32;33;34	-
ZI3	5.000,00	50,00	60,00	0,50	0,75	-	20,00	20% <del>T</del> laterais	-	5,00	1;16;18;32;33;34;	0,20

**REFERÊNCIAS**

<b>SIGLAS DAS ZONAS DE USO</b>	<b>ZC2</b> - Zona Centro; <b>ZSH</b> - Zona Sítio Histórico; <b>ZR1</b> - Zona Rururbana; <b>ZR2</b> - Zona Rururbana; <b>ZRM2</b> - Zona Residencial Mista; <b>ZRUP1</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP2</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP3</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP5</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP6</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP7</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZPA1</b> - Zona de Proteção Ambiental (morros); <b>ZPA3</b> - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados); <b>ZI1</b> - Zona Industrial (ZPE); <b>ZI3</b> - Zona de PeMes
<b>COMPATIBILIDADE DE USOS</b>	1. Habitação individual; 2. Habitação coletiva; 3. Hotelaria; 4. Comércio atacado; 5. Comércio abastecimento; 6. Comércio varejo, escritório e consultório; 7. Centro comercial e supermercados; 8. Escolas, cursos, bibliotecas e museus; 9. Culto; 10. Danceteria; 11. Cinemas e teatros; 12. Clubes; 13. Jogos e esportes; 14. Assistência geral e de urgência; 15. Veterinária; 16. Estação de serviços; 17. Garagens Coletivas abertas e cobertas; 18. Oficinas; 19. Comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceteria; 20. Casas de repouso; 21. Marinas e Atracadouros; 22. Trilhas de interpretação e acesso; 23. Instalação de instrumentos científicos e custódia; 24. Sanitários; 25. Parque Urbano Lagoa da Usina; 26. Escritório e consultório; 27. Parque Urbano; 28. Rancho de pesca comunitário; 29. Ecomuseus; 30. Escritório relacionado à atividade portuária; 31. Agroindústrias e cooperativas rurais; 32. Indústrias I, II, III e IV; 33. Armazém de cargas portuárias; 34. Armazéns gerais; 35. Tratamento de Resíduos Sólidos; 36. Tratamento de resíduos líquidos; 37. Zona de processamento de exportações; 38. Estação de serviços de uso exclusivo portuário; 39. Escritório relacionado a atividade portuária; 40. Marina náutica, atracadouros de passeios turísticos e/ou barcos privados de recreio; 41. Uso Comercial
<b>SIGLAS DOS COEFICIENTES</b>	<b>COT</b> - Coeficiente de Ocupação do Terreno <b>CAT</b> - Coeficiente de Aproveitamento Total <b>SNA</b> - Solo Natural Absorvente
<b>LEGENDA</b>	<b>A</b> A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a 1 (um) pavimento, sem no entanto, ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. <b>B</b> Altura de 7 metros numa faixa de 100m. de largura a partir da Linha de Preamar Média (Faixa de Marinha). <b>C</b> Sujeito a Projeto Especial <b>D</b> Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária - PERN <b>E</b> Recuo facultativo até o 2º pavimento.